

PROVIMENTO Nº 273/CGJ/2014

Altera dispositivos do [Provimento nº 260/CGJ/2013](#), que “Codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais relativos aos serviços notariais e de registro”.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a legislação brasileira exige que as sentenças judiciais que alterem o estado civil sejam objeto tão-somente de averbação nos serviços de registro público, consoante disposto no art. 29, § 1º, alínea “a”, bem como nos arts. 100 e 101, todos da [Lei federal nº 6.015](#), de 31 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre os registros públicos”, além do disposto no art. 10, inciso I, da [Lei federal nº 10.406](#), de 10 de janeiro de 2002, que “institui o [Código Civil](#)”;

CONSIDERANDO, outrossim, que “é desnecessário o registro de escritura pública decorrente da [Lei nº 11.441/2007](#) no Livro ‘E’ de Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais”, conforme estabelecido no art. 10 da [Resolução nº 35](#), de 24 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, bem como no art. 184 do [Provimento 260/CGJ/2013](#), de 18 de outubro de 2013, que “Codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais relativos aos serviços notariais e de registro”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequar as disposições contidas no [Provimento nº 260/CGJ/2013](#) ao que restou deliberado nos autos do Processo nº 65959/CAFIS/2013,

PROVÊ:

Art. 1º A alínea “f” do inciso I do art. 424, bem como o inciso IV do art. 542, ambos do [Provimento 260/CGJ/2013](#), de 18 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 424. [...]

I - [...]

f) de sentenças de alteração do estado civil de casal estrangeiro cujo casamento tenha sido contraído no exterior;

[...]”.

“Art. 542. [...]

[...]

IV - sentenças de alteração do estado civil de casal estrangeiro cujo casamento tenha sido contraído no exterior;

[...].”

Art. 2º O Capítulo V do Título IX do Livro VI do [Provimento 260/CGJ/2013](#) passa a intitular-se “DAS SENTENÇAS DE ALTERAÇÃO DO ESTADO CIVIL DE CASAL ESTRANGEIRO CASADO NO EXTERIOR”.

Art. 3º O *caput* do art. 554 do [Provimento 260/CGJ/2013](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 554. As sentenças proferidas por autoridade jurisdicional brasileira, cujo objeto altere o estado civil, em sentido estrito, de casal estrangeiro cujo casamento tenha sido contraído no exterior, serão registradas no livro de que trata o art. 427, § 1º, deste Provimento, em relação aos processos que tenham tramitado originariamente naquela comarca.

[...].”

Art. 4º O art. 555 e o *caput* do art. 557, ambos do [Provimento 260/CGJ/2013](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 555. O registro será lavrado por requerimento do interessado, mediante transladação do mandado judicial.”

“Art. 557. O registro de que trata o presente capítulo é obrigatório, para que a alteração do estado civil produza efeitos no Brasil.

[...].”

Art. 5º O inciso II do art. 558 do [Provimento 260/CGJ/2013](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 558. [...]”

[...]

II - o número do processo, o juízo, a data da sentença e a menção ao trânsito em julgado;

[...].”

Art. 6º Ficam revogados o art. 556 e o inciso III do art. 558, ambos do [Provimento 260/CGJ/2013](#).

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2014.

Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça